



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 004/2025
Processo Administrativo n.º 2025-Q61WT

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** E A **MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM - MZMV**, TENDO POR OBJETO **APOIO FINANCEIRO PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS NO MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE**, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº. 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023 e matrícula 4752325 e **MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM - MZMV**, inscrito no CNPJ sob nº 32.405.573/0001-91, com sede à ROD. 101 NORTE, KM 217, ZONA RURAL, IBIRAÇU/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal Sr. Alberto Trofa Neto Bitti, brasileiro, portador do RG nº 4.xxx.xx4 expedido por SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 3xx.xxx.xxx-x0, com endereço à Estrada da Barragem, 1000, Zona Rural, Ibiracu/ES, CEP: 29.670-000, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-Q61WT e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 984, tem por objeto apoio financeiro para o fornecimento e manutenção das ações realizadas no Mosteiro Zen Morro da Vargem – MZMV relacionadas ao meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2352 – Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável; Microrregião: 56 – Rio Doce;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Município: Ibitiraçu; Fonte: 1.5.00.000000; Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza de despesa: 3.3.50.41; Plano Orçamentário: 000001.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 11 de julho de 2025.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
Felipe Rigoni Lopes

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM - MZMV
Alberto Trofa Neto Bitti



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | | |
|--|--------------------------|---|
| Nome Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA | | CNPJ 31.752.645/0001-04 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101 | | |
| Bairro Barro Vermelho | Cidade Vitória | CEP 29.057-530 |
| E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br | | Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/ |
| Telefone 1 (27) 99849-7964 | Telefone 2 | Telefone 3 |

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

| | | |
|---|--------------------------------------|---|
| Nome MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM – MZMV | | CNPJ 32.405.573/0001-91 |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia 101 Norte, KM 217 | | |
| Bairro RURAL | Cidade IBIRAÇU | CEP 29670-000 |
| E-mail da Instituição contato@mosteirozen.com.br | | Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://mosteirozen.com.br |
| Local físico de divulgação da parceria MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM | | |
| Telefone 1 (27) 99743-6285 | Telefone 2 (27) 99721-2930 | Telefone 3 () |

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

| | | | |
|---|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Nome Alberto Trofa Neto Bitti | | CPF: 373.134.398-30 | |
| Nº RG 4.642.814 | Órgão Expedidor SPTC | Cargo na OSC Abade | Mandato vigente até: Indeterminado |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia BR 101 Norte, Km 217 | | | |
| Bairro RURAL | Cidade IBIRAÇU | CEP 29670-000 | |
| Telefone 1 (27) 99743-6285 | Telefone 2 (27) 99721-2930 | Telefone 3 () | |

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

| | | |
|--|------------------------------|---|
| Nome Yuri Henrique Campos de Araujo | | |
| Área de Formação Direito | | Nº do Registro no Conselho Profissional 42784 ES |
| Bairro Centro | Cidade Aracruz | CEP 29.190-014 |
| E-mail do Técnico yuri.hcamposs@gmail.com | | |
| Telefone do Técnico 1 (2 7) 99929-1687 | Telefone do Técnico 2 () | |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Mosteiro Zen Morro da Vargem (MZMV) foi fundado em 1974 no município de Ibirapu, localizado a 70 km ao norte de Vitória-ES. Estabelecido segundo a secular Escola Budista Soto Zen, o MZMV é o primeiro mosteiro budista da América Latina. Encontra-se a uma altitude média de 470m e compreende 150ha de Mata Atlântica.

Antes de ser ocupada pelo MZMV, essa área, que já havia sido submetida à produção de café e à pecuária, encontrava-se num adiantado processo de degradação. Sua cobertura original havia passado por um intenso desmatamento nas décadas de 50 e 60, devido ao crescimento da indústria madeireira na região.

Em 1985, com a colaboração do naturalista **Augusto Ruschi**, foi elaborado o primeiro **Plano de Manejo**, que estabeleceu as diretrizes de recuperação e manejo da área, dando início ao plantio de mais de 300 mil mudas de espécies nativas e o ordenamento de uso da área, a qual passou a ser destinada a pesquisas científicas, à educação ambiental e à área definida para o Mosteiro.

Em 1992, por sua relevante atuação ambiental e pela difusão de práticas sustentáveis, o MZMV foi escolhido como **Polo de Educação Ambiental**. Mais tarde, em 2005, através do Decreto Nº 1588-R, tornou-se uma **Unidade de Conservação Estadual - ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico)**, consolidando-se como um exemplo de recuperação e sustentabilidade.

Considerada uma instituição de Utilidade Pública Municipal (Lei Nº 1.111) e Estadual (Lei Nº 6.088), o Polo de Educação Ambiental Mosteiro Zen Morro da Vargem é também considerado pela UNESCO um **Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

Atualmente, o Mosteiro realiza suas atividades com base em 3 pilares: o espiritual, o socioambiental e o cultural.

No pilar espiritual, o Mosteiro está focado na formação de monges e na prática leiga, aberto a pessoas de variados credos.

Num trabalho conjunto com a Diocese de Colatina, Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Ibirapu, criou um roteiro de peregrinação espiritual chamado **"Caminhos da Sabedoria", um diálogo entre o Cristianismo e o Budismo**. Com 108 km de extensão, esse roteiro, que percorre antigas capelas rurais, tem se colocado como uma preparação para pessoas que realizam o Caminho de Santiago de Compostela.

No âmbito cultural, o Mosteiro promove atividades que buscam despertar na comunidade posturas mais conscientes e tolerantes por meio de eventos artesanais, exposições artísticas, shows musicais e encontros como o da Consciência Negra.

No ano de 1995 foi inaugurado um atelier-residência denominado **Estação Cultural**. Nesse ambiente, artistas de variadas tendências se hospedam e desenvolvem seus trabalhos durante um período pré-determinado.

Outra iniciativa notável nesse âmbito foi a criação de um parque próximo à Rodovia BR-101, chamado **Praça Torii**, com área de 3,5 hectares, totalmente voltado para a comunidade, aberto 24h. O paisagismo do local faz um diálogo interessante entre as culturas ocidental e oriental. Dentro dele foi construído um tradicional jardim zen, composto de pedra e pedriscos, representando o movimento da água. É um jardim contemplativo, e o mais conhecido desse formato está em Kyoto, no Japão, construído no século XIII, considerado patrimônio da humanidade e tombado pela UNESCO. Na entrada do parque, está um portal japonês (Torii) e 15 imagens de Buda assentadas na parte mais alta da praça, onde também foi construída a maior estátua de Buda do Ocidente, o monumento chamado **Grande Buda de Ibirapu**, com 35m de altura. Aos pés do monumento, foi construído um lago com cascata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Além disso, foi finalizada em abril de 2022 uma capela em homenagem a Nossa Senhora da Penha, padroeira do Espírito Santo. A **Capela de Nossa Senhora da Penha** reforça o diálogo inter-religioso iniciado em 1987, com a criação do circuito Caminhos da Sabedoria.

Ainda em 2022, o Mosteiro iniciou a obra do **Daibutsuji (Templo do Grande Buda)**, que está sendo construído ao lado do monumento. Nesse espaço, haverá atividades voltadas para o público visitante da praça, como oficinas de meditação e palestras.

No pilar socioambiental, o Polo de Educação Sustentável Mosteiro Zen Morro da Vargem desenvolve programas como **Zenzinho, Visitas Escolares e Formação para Professores**, que proporcionam a diversos grupos a possibilidade de despertar uma nova consciência e postura face às situações e desafios do cotidiano. E programas como **Visitação aos Domingos, Terceira Idade, Compaz** (Polícias Militar e Civil) e **Curso de Bioarquitetura**, que primam pela organização, disciplina, concentração e interdependência, através de atividades que difundem exercícios de Atenção Plena (Mindfulness), visando ao bem-estar físico e mental. Ao longo de quase meio século de história, o Mosteiro Zen já atendeu mais de 300 mil estudantes e cerca de 430 mil visitantes.

Além disso, o Mosteiro iniciou, em 2019, as atividades **da Escola Oficina de Cerâmica Kanzeon**, que atende a pessoas (predominantemente jovens, mulheres e idosos) em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A Escola Kanzeon realiza a formação completa em cerâmica e promove geração de renda aos seus beneficiados, por meio da comercialização das peças produzidas pelos próprios alunos. Dentro dos conceitos de Economia Criativa e Cooperativismo, está em pauta a criação de um Polo de Cerâmica que inclui, além de Ibirapu, municípios vizinhos: Aracruz, Fundão e João Neiva.

Não obstante, o Mosteiro Zen Morro da Vargem, como fomentador de práticas sustentáveis, está alinhado a uma agenda mundial proposta pela Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. São 17 **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, que preveem ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros. Dos dezessete objetivos, o Mosteiro apenas não atende a um deles, que diz respeito a ações voltadas à vida marinha.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O público beneficiário do Mosteiro Zen Morro Da Vargem é diversificado, abrangendo:

- Faixa etária: Todas as idades, desde jovens interessados em práticas de meditação até idosos em busca de tranquilidade e sabedoria espiritual.
- Renda: Pessoas de diversas faixas de renda, com programas acessíveis a todos, incluindo atividades gratuitas e outras que requerem doações ou pagamentos simbólicos.
- Escolaridade: Desde indivíduos sem formação formal até acadêmicos e profissionais interessados nos ensinamentos filosóficos e práticas meditativas.
- Residência e estadia: Residentes locais e visitantes de outras regiões e países, buscando experiências de retiro espiritual ou participação em eventos e cerimônias.

A capacidade de atendimento do Mosteiro pode variar de acordo com o tipo de atividade ou evento. Geralmente, o Mosteiro é capaz de hospedar retiros espirituais, workshops e palestras para um número limitado de participantes, garantindo uma experiência mais íntima e profunda. As atividades diárias de meditação e os serviços religiosos são abertos a um número maior de pessoas.

A metodologia de trabalho do Mosteiro Zen Budista de Ibirapu se fundamenta nos princípios do zen budismo, enfatizando a prática da meditação sentada (zazen), o trabalho comunitário (samu) e a participação em cerimônias e ensinamentos (dharma). Os projetos sociais e atividades diversas são realizados com a intenção de cultivar a atenção plena, o autoconhecimento e o crescimento do ser humano, além do desenvolvimento da região, geração de renda e redução das desigualdades.

A abordagem integrada do Mosteiro Zen Morro da Vargem, combinando práticas espirituais com ação ambiental e social, oferece uma contribuição única para o bem-estar individual e coletivo, bem como para a conservação ambiental.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Apoio financeiro (custeio) para o fortalecimento e manutenção das ações realizadas no Mosteiro Zen Morro da Vargem relacionadas ao meio ambiente.

6.2. Objetivo geral

O objetivo geral desta iniciativa é garantir a eficiência e a sustentabilidade das atividades de proteção de remanescentes da Mata Atlântica, preservação e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e práticas agrícolas, enfrentando diretamente a situação-problema de gastos relacionados ao pleno funcionamento da instituição, atendimento ao público e manutenção estrutural dos espaços de vivência. Este objetivo está em plena consonância com a oferta dos programas socioambientais ofertados à comunidade em geral, que visam promover a consciência ecológica, o desenvolvimento do ser humano e a prática de agricultura sustentável e a conservação ambiental, reduzindo o impacto sobre os recursos naturais e melhorando a qualidade de vida.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.3. Objetivos específicos

1. Custear despesas administrativas
2. Custear manutenções diversas e serviços de terceiros

6.4. Público beneficiário da proposta

1. Comunidade Monástica: Monges e voluntários que residem no mosteiro e participam diretamente das rotinas administrativas, atendimento ao público, manutenção dos espaços e atividades agrícolas e de cunho ambiental como parte de suas práticas espirituais e de sustento.
2. Participantes de Retiros e Visitantes: Indivíduos que visitam o mosteiro para retiros espirituais, workshops, ou simplesmente para experimentar a vida monástica por um curto período.
3. Comunidade Local e Regional: Residentes das áreas circunvizinhas que se beneficiam das iniciativas de sustentabilidade e educação ambiental promovidas pelo mosteiro.
4. Ambiente e Biodiversidade local: Embora não sejam "público" no sentido convencional, o ambiente local e sua biodiversidade se beneficiam diretamente das práticas socioambientais e agrícolas sustentáveis adotadas pelo Mosteiro.

6.5. Justificativa

Para enfrentar os desafios de eficiência e sustentabilidade das práticas e atividades voltadas ao meio ambiente, o Mosteiro Zen Morro da Vargem propõe a implementação de estratégias e metas claras, visando benefícios diretos para a comunidade monástica, visitantes e a sociedade em geral.

O custeio de despesas administrativas, manutenções diversas e serviços de terceiros serão fundamentais para o suporte dos processos administrativos, atendimento ao público e melhorar as condições de realização de atividades voltadas à comunidade.

Paralelamente, programas de educação ambiental serão desenvolvidos e oferecidos a visitantes e à comunidade local, utilizando a área do mosteiro como unidade demonstrativa de práticas sustentáveis e conscientização sobre a importância da conservação ambiental.

Além disso, o mosteiro se compromete a manter práticas ambientalmente responsáveis, reforçando seu papel como exemplo de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. A educação e o envolvimento da comunidade são cruciais para esse objetivo, com a meta de educar em programas de sustentabilidade, ampliando a consciência ambiental e promovendo mudanças positivas nas práticas cotidianas.

Os benefícios dessa iniciativa são multifacetados, incluindo a melhoria do bem-estar através do acesso a espaços bem conservados, contribuindo para o fortalecimento da coesão comunitária em torno de práticas sustentáveis, a promoção do desenvolvimento pessoal e espiritual, o aprimoramento e melhoria dos processos. Este projeto não apenas melhora as operações administrativas e de manutenção, mas também reafirma seu compromisso com um futuro mais sustentável e consciente para todos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

| Nome | Formação | Função | Carga horária semanal |
|---------------------------|----------|-----------------------------|-----------------------|
| Winicius Soares Cardoso | | Brigadista de incêndio | 44 |
| Leomar Pegoretti | | Viverista | 44 |
| Renato Casotti Mattiuzzi | | Auxiliar de serviços gerais | 44 |
| Nixon Binz | | Brigadista de incêndio | 44 |
| Moises Machado Cuzzuol | | Brigadista de incêndio | 44 |
| Josimar Barbosa Lima | | Brigadista de incêndio | 44 |
| Edimar Rodrigues de Sousa | | Viverista | 44 |

6.7 Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário não se aplica, já que o custeio das despesas administrativas, de manutenções diversas e serviços de terceiros são destinados ao uso próprio do Mosteiro Zen Morro da Vargem.

6.8 Sustentabilidade da proposta

As ações e atividades iniciadas com a com o custeio de despesas administrativas, manutenções diversas e serviços de terceiros são planejadas com a intenção de que tenham continuidade bem além do término da vigência da parceria inicial. A sustentabilidade das ações é fundamental para a missão de longo prazo do mosteiro, que se compromete com a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e desenvolvimento pleno do ser humano.

6.9 Período de execução do objeto

Início: Julho de 2025

Término: Dezembro de 2025

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Meta 1: Custeio de Despesas Administrativas | | Valor (R\$): | |
|--|-------------|---------------------|---------|
| Indicador(es): Pagamento das despesas administrativas | | | |
| Metodologia de execução: Pagamento de despesas administrativas mediante prestação de serviços, considerando eficiência, sustentabilidade e custo-benefício | | | |
| Etapas/atividades | Valor (R\$) | Período de Execução | |
| | | Início | Término |
| 1.1. Custeio de despesas de videomonitoramento | 5.233,20 | 07/2025 | 12/2025 |
| 1.2. Custeio de despesas de internet | 1.175,05 | 07/2025 | 12/2025 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| | | | |
|--|--------------------|----------------------------|----------------|
| Meta 2: Custeio de Manutenções Diversas e Serviços de Terceiros | | Valor (R\$): | |
| Indicador(es): Pagamento das despesas com manutenções diversas e serviços de terceiros | | | |
| Metodologia de execução: Pagamento de despesas com manutenções diversas e serviços de terceiros mediante prestação de serviços, considerando eficiência, sustentabilidade e custo-benefício | | | |
| Etapas/atividades | Valor (R\$) | Período de Execução | |
| | | Início | Término |
| 1.1. Custeio de itens de manutenção | R\$ 21.454,56 | 07/2025 | 12/2025 |
| 1.2. Custeio de serviços de terceiros em manutenção | R\$ 1.300,00 | 07/2025 | 12/2025 |
| 1.3. | | | |

8. PLANO DE APLICAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | CONCEDENTE | PROPONENTE | TOTAL |
|---------------|---|-------------------|-------------------|------------------|
| 3.3.50.43 | Material de consumo | 21.454,56 | | 21.454,56 |
| | Serviços de terceiros – pessoa física | | | |
| | Serviços de terceiros – pessoa jurídica | 7.708,25 | | 7.708,25 |
| | Equipe encarregada pela execução | | | |
| 4.4.50.42 | Equipamentos e materiais permanentes | | | |
| TOTAL | | | | 29.162,81 |

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--|--------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| Itens de manutenção | | | | |
| Jogo de caixa combinada Gedore 6 a 22" | UN | 1 | 154,99 | 154,99 |
| Kit 4 Pneu Westlake Aro 15 185/60R15 84H | KT | 1 | 1050,46 | 1050,46 |
| Bomba Elétrica para transferência de Óleo Diesel | UN | 1 | 264,04 | 264,04 |
| Jogo 4 Pneus Firestone Aro 15 F-600 195/65R15 91H | KT | 1 | 1719,60 | 1719,60 |
| Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/70R14 84T | KT | 1 | 1407,61 | 1407,61 |
| Pneu Goodyear Aro 19 Wrangler Territory HT 235/45R19 95V | UN | 1 | 1154,89 | 4619,56 |
| Pneu Moto Honda Xre 300 Rinaldi 120/80-18 62s R34 Traseiro | UN | 4 | 371,45 | 1485,80 |
| Pneu Tc11 Tc12 Tc10 Tc14 Tobata 500/6-12 Microcultivador Maggion | UN | 2 | 417,67 | 835,34 |
| Pneu Aro 12 Pol. 5,00 x 12 para Motocultivador | UN | 2 | 409,90 | 819,80 |
| Diesel S10 Original | L | 700 | 6,09 | 4263,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| | | | | |
|--|----|---|--------|------------------|
| Stain para Madeira Base Solvente Acetinado Osmocolor Mogno 3,6L Montana | UN | 8 | 239,90 | 1919,20 |
| Stain para Madeira Base Solvente Acetinado Osmocolor Mogno 18L Montana | UN | 2 | 977,40 | 1954,80 |
| Stain para Madeira Base Solvente Acetinado Osmocolor Nogueira 3,6L Montana | UN | 4 | 240,09 | 960,36 |
| Subtotal | | | | 21.454,56 |

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|-------|--------|----------------|-----------------|
| Videomonitoramento | | 05 | 1046,64 | 5233,20 |
| Internet | | 05 | 235,01 | 1175,05 |
| Revisão de Carro- Corsa | | 01 | 1300,00 | 1300,00 |
| Subtotal | | | | 7.708,25 |

8.1.4 Equipe encarregada pela execução

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------|--------|----------------|-------------|
| Custeio de serviços de terceiros em manutenção | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

| Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| Custeio de itens de manutenção | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Subtotal | | | | |

| | |
|--|------------------|
| TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5) | 29.162,81 |
|--|------------------|

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

| REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | | |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| Jul/2025 | Ago/2025 | Set/2025 | Out/2025 | Nov/2025 | Dez/2025 |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

| APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | | | |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
| | | | | | |

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Ibiraçu 23 de Abril de 2025.

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 11/07/2025 15:26:38 -03:00

ALBERTO TROFA NETO BITTI
CIDADÃO
assinado em 14/07/2025 12:44:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2025 12:44:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MFSX1B>